

PARECER Nº 128/2022 – NCI/SESMA

INTERESSADO: NÚCLEO DE CONTRATO.

FINALIDADE: Manifestação para quanto a possibilidade de prorrogação da vigência contratual e análise da minuta do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 029/2020.

DOS FATOS:

Chegou a este Núcleo de Controle Interno, para manifestação, Processo Administrativo nº 35796/2019, referente à solicitação de prorrogação contratual feita pelo INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTÃO DE SAÚDE - INSAUDE, quanto à possibilidade de prorrogação da vigência contratual e celebrar Quinto Termo aditivo ao Contrato de Gestão nº 029/2020 - SESMA.

DA LEGISLAÇÃO:

Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DA PRELIMINAR:

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, no art. 15, caput e § 2ª da Lei Orgânica do Município de Belém e no art. Quinto, parágrafo único, letra “b” e “c” do Decreto nº 74.245 de 14 de fevereiro de 2013, art. 10, parágrafo único e art. 11 da Lei nº 8.496, de 04 de janeiro de 2006 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão, cumpre-nos lembrar que a consulta, sempre que possível, deverá vir instruída com parecer do Núcleo de Assessoria Jurídica da secretaria, o que foi anexado no caso concreto, a fim de dar subsídios à manifestação deste Núcleo de Controle.

Visando a orientação do Administrador Público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar.



DA FUNDAMENTAÇÃO:

A análise em tela, quanto a Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato de Gestão nº 029/2020, celebrado com a empresa INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTÃO DE SAÚDE - INSAUDE, inscrita no CNPJ nº 44.563.716/0001-72, por mais 12 (doze) meses, a contar de 20/01/2022 à 20/01/2023 e análise da minuta do Quinto Termo Aditivo ao Contrato, ficará estritamente dentro dos parâmetros fixados pela Lei nº 8.666/93, motivo pelo qual, como suporte legal do presente parecer, transcrevemos o seguinte fundamento Legal:

Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93:

Capítulo III

DOS CONTRATOS

Seção I

Disposições Preliminares

(...)

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;”.

Conforme se observa, a prorrogação da vigência contratual é admitida desde que enquadrada na situação prevista na norma legal, além disso, também é imprescindível ter a justificativa por escrito devidamente autorizado pela autoridade competente, o que no caso concreto, foi preenchido regularmente, conforme consta nos autos.

O presente Contrato, cujo objeto é a **“ADEQUAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DOS VALORES DIFERENCIADOS DE PLANTÕES MÉDICOS DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO “NOVO CORONAVÍRUS” (COVID-19), ENQUANTO ESTIVER VIGENTE O DECRETO Nº 101.939 - PMB, DE 31 DE AGOSTO DE 2021 QUE PRORROGOU ATÉ 05/03/2022 O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BELÉM”**, possui natureza contínua.

Ademais, certificamos que a minuta do Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 029/2020-SESMA/PMB, foi devidamente analisada pelo Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos, conforme termos do Parecer nº 90/2022 – NSAJ/SESMA, atendendo assim os preceitos contidos no parágrafo único, do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

Diante da análise da minuta do aditivo ao contrato, foi constatado que as cláusulas atendem as exigências do art. 55 da Lei nº 8.666/93, quais sejam: da origem, da fundamentação legal, do objeto (prorrogação por mais doze meses de vigência), do valor, da dotação orçamentária, da publicação e do registro no TCM/PA e das Demais Cláusulas.

Desta forma, com base nos fatos e fundamentos citados ao norte, certificamos que a minuta ora apresentada, preencheu todos os requisitos legais atinentes a matéria, bem como, verificamos que todas as cláusulas estão em conformidade com a legislação. Logo, não há óbice quanto à celebração do aditivo pleiteado.

Por fim e não menos importante, após a aprovação da minuta, cabe a este NCI, verificar a questão orçamentária, bem como sua aplicação de forma apropriada. Neste sentido, foi identificada nos autos, a constatação, pelo Fundo Municipal de Saúde, da existência de recursos disponíveis para cobrir as despesas referentes ao valor do aditivo.

Diante do exposto, este núcleo de Controle Interno tem a concluir que:

5- CONCLUSÃO:

Após o trabalho de análise do Processo em referência, conclui-se, sinteticamente, pela Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato nº 029/2020 pelo período 12 (doze) meses, a contar de 20/01/2022 à 20/01/2023, celebrado com a empresa INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTÃO DE SAÚDE - INSAUDE, inscrita no CNPJ nº 44.563.716/0001-72 e a minuta do Quinto Termo Aditivo ao Contrato, **ENCONTRA AMPARO LEGAL**. Portanto, o nosso **PARECER É FAVORÁVEL**.



Ademais, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Para, nos termos do §1º, do art. 11, da Resolução nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, face à correta aplicação dos ditames da Lei nº 8.666/93, considerando que os autos em questão foram analisados minuciosamente, declaramos que o processo encontra-se **EM CONFORMIDADE**, revestido de todas as formalidades legais.

Deste modo, a prorrogação da vigência do contrato nº 029/2020 pelo prazo de 12 (doze) meses através da minuta do Quinto Termo Aditivo ao Contrato, encontra-se apta a ser celebrada e a gerar despesas para a municipalidade. Logo, este Núcleo de Controle Interno:

6- MANIFESTA-SE:

- a) Pelo **DEFERIMENTO** da solicitação do requerente, para a **CELEBRAÇÃO** do Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 029/2020 com a empresa INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTÃO DE SAÚDE - INSAUDE, inscrita no CNPJ nº 44.563.716/0001-72;
- b) Pela publicação do extrato do Termo Aditivo no Diário Oficial do Município, para que tenha eficácia, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

É o nosso parecer, salvo melhor entendimento.

À elevada apreciação superior.

Belém/PA, 20 de janeiro de 2022.

DIEGO RODRIGUES FARIAS
Coordenador do Núcleo de Controle Interno – NCI/SESMA